

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 117 de 2025 de autoria da Ver. Patricia Fernanda.
Ementa: CONSIDERA-SE A BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - BAMITA COMO BEM CULTURAL E IMATERIAL DE ITAGUAÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Relator: Ver. Adilson Pimpo

Analizando o projeto de lei em epígrafe, opino pela constitucionalidade.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.



Ver. Fabiano Taciano
Presidente



Ver. Adilson Pimpo
Relator



Ver. Nando Rodrigues
Membro